



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### \*DECRETO Nº 4810-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 16 de setembro de 2020 e na Lei Orçamentária Anual nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** As metas mensais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2021 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

**I** - Anexo I - Metas mensais de arrecadação das receitas totais; e  
**II** - Anexo II - Metas mensais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

**Art. 2º** Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, observados os limites assim definidos:

**I** - Ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

**a)** classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "5 - Inversões Financeiras" ou "6 - Amortização da Dívida";

**b)** programadas nas unidades orçamentárias 80101 Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos ou 80102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda;

**c)** da Secretaria de Estado da Educação, com recursos das fontes "13 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (70%)" ou "14 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (30%)";

**d)** financiadas com recursos das fontes "31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação", "33 - Convênios União", "39 - Doações", "41 - Convênios com Órgãos não Federais", "46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE", "47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE", "48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE", "49 - Programa Brasil Alfabetizado", "51 - Programa de Apoio Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA", "52 - Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", "54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "55 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS - Federal", "56 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUS - Federal", "57 - Incentivo SUAS - União", "59 - Transferências Financeiras a Fundos", "63 - Recursos - Lei Pelé", "65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC" ou "66 - Plano de Ações Articuladas - PAR", "70 - Recursos da Previdência", "72 - Convênios com Órgãos Federais", "73 - Convênios com Órgãos não Federais", "74 - Transferência de Instituições Privadas", "75 - Outras Transferências da União" ou "76 - Fundo de Proteção Social dos Militares";

**e)** financiadas com recursos da fonte "71 - Arrecadado pelo Órgão", classificadas no grupo de natureza de despesa "4 - Investimentos".

**II** - Ficam desbloqueadas as dotações orçamentárias referentes às despesas financiadas com recursos de caixa do tesouro e classifi-

cadas no grupo de despesa "4 - Investimentos" até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou 50% (cinquenta por cento), o que for maior, da dotação inicial da respectiva unidade orçamentária no citado grupo de despesa.

**III** - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo III as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e constantes do Anexo IV as dotações orçamentárias financiadas com recursos da fonte "71 - Arrecadado pelo Órgão" classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

**IV** - As dotações orçamentárias que tenham por fonte "42 - Operações de Crédito Internas" ou "43 - Operações de Crédito Externas" serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, por meio da Subsecretaria de Orçamento - SUBEO, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET, devendo ser observado que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada à receita realizada na mesma fonte de recursos.

**V** - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitados aos valores constantes do Anexo V os pagamentos cumulativos do ano financiados com recursos de caixa do tesouro, classificados no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e aos valores constantes do Anexo VI, os pagamentos cumulativos do ano financiados com recursos da fonte 71 - Arrecadado pelo Órgão, classificados no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

**§ 1º** A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos (provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de créditos (destaque), quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

**§ 2º** Caberá à SEP atender à descentralização de créditos orçamentários, bem como efetuar a transferência dos limites de movimentação e empenho correspondentes.

**§ 3º** Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizadas pela SEP e os créditos adicionais autorizados.

**§ 4º** Os créditos adicionais e as movimentações de cota autorizadas poderão alterar os limites fixados neste artigo.

**§ 5º** Os limites de pagamento dos Anexos V e VI serão lançados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES pela Gerência Geral de Finanças do Estado - GEFIN, da SEFAZ, com a finalidade de estabelecer cotas financeiras às programações de desembolso das unidades gestoras.

**§ 6º** Os pedidos de antecipação de cota orçamentária deverão ser encaminhados à SEP para apreciação e liberação.

**§ 7º** Caberá a SEP atender os pedidos de postergação de cota orçamentária encaminhados pelas unidades.

**§ 8º** As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos na fonte 107 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo serão avaliadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos, cabendo a Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria da Fazenda promoverem os ajustes necessários para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da disponibilidade financeira na respectiva fonte.

**§ 9º** As solicitações de desbloqueio de investimento financiados com recursos de caixa, não constantes do inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas à SEP, devidamente justificadas pelos respectivos ordenadores de despesa.

**§ 10º** As unidades orçamentárias deverão observar as diretrizes constantes no Decreto nº 4797-R, de 07 de janeiro de 2021, para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras.

**Art. 3º** As solicitações de abertura de crédito adicional serão encaminhadas pelos órgãos demandantes à SEP, que as submeterá à autorização da SEFAZ, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, quando envolverem recursos:

**I** - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** - provenientes de excesso de arrecadação; ou

**III** - do produto de operações de crédito autorizadas.

**Art. 4º** O pagamento de despesas no exercício de 2021, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

**Art. 5º** Os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam o art. 2º poderão ser alterados, respectivamente, mediante atos próprios da SEP e da SEFAZ, ainda que comprometidos por reserva.

**Art. 6º** Para fins deste Decreto entende-se como:

**I** - Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir) e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

**II** - Receita Vinculada do Tesouro - o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para municípios e FUNDEB, transferências do salário educação, incentivo SUS - União, SUS - produção, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, transferências financeiras a fundos, contribuições da CIDE, convênios, doações, receitas provenientes de operações de crédito e outras vinculadas.

**III** - Receita de Outras Fontes - o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 7º** As entidades autárquicas e os fundos da administração direta e indireta deverão privilegiar, sempre que possível, a utilização de seus recursos próprios para a execução de suas despesas.

**Art. 8º** Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Estadual nº 11.168/2020 (LDO) e na Lei Estadual nº 11.231/2021 (LOA), sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira por fonte de recursos.

**Art. 9º** Todos os empenhos emitidos explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

**Art. 10.** As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação de serviços à população.

**Parágrafo único:** Quando a execução da despesa envolver Planos Orçamentários intitulados "Estruturante", "Despesa Obrigatória" ou "Demanda de Audiência Pública", as unidades gestoras deverão contabilizar seus registros no SIGEFES, observando o respectivo classificador, ficando vedadas alterações orçamentárias que resultem no cancelamento parcial ou total dessa dotação sem autorização da SEP.

**Art. 11.** Em atendimento ao disposto no Art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os órgãos que possuam arrecadação própria deverão emitir até o 10º dia útil do mês programação de desdobramento de transferência no SIGEFES com o valor referente a 30% da arrecadação bruta do mês anterior.

**§ 1º** Ressalvadas as exceções dispostas no parágrafo único do Art. 76-A do ADCT e as receitas definidas pela SEFAZ, consideram-se abrangidas pela desvinculação todas as receitas correntes arrecadadas pelo Estado e por seus órgãos.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do prazo mencionado no *caput*, a Gerência Geral de Finanças do Estado fica autorizada a emitir ordem bancária de transferência com origem na unidade gestora.

**Art. 12.** O Subsecretário do Tesouro Estadual poderá emitir ordem de

serviço para que as unidades gestoras conciliem seus lançamentos da conta única no SIGEFES com o extrato bancário.

**§ 1º** Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, as unidades gestoras terão suas cotas financeiras restringidas pela SEFAZ até que a conta única da unidade gestora esteja conciliada, ou mediante ofício do ordenador de despesas ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando o desbloqueio e detalhando um cronograma de conciliação até o final do mês em curso.

**§ 2º** Permanecendo a desconciliação no mês subsequente, as cotas financeiras da unidade gestora em questão ficarão bloqueadas até sua efetiva conciliação.

**Art. 13.** Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no *caput*, os gerentes e/ou diretores das áreas de administração e finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuem respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**§ 2º** Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

**Art. 14.** Com o objetivo de atender solicitações de créditos adicionais das unidades orçamentárias fica a SEP autorizada a utilizar as dotações orçamentárias não empenhadas das unidades orçamentárias do Poder Executivo como origem de recurso para abertura de crédito adicional.

**Art. 15.** Os órgãos, os fundos e entidades de que trata o art. 18 deste Decreto, deverão manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada por fonte de recurso, de modo a reduzir eventuais insuficiências financeiras.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas executadas com os recursos de que trata o art. 17 deste Decreto.

**Art. 16.** É vedada a utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores para realização de despesas no exercício corrente, exceto mediante abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro.

**Art. 17.** Em observância ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), não ocorrerá execução orçamentária pela transferência de recursos de cada Poder/órgão ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Fundo de Proteção Social dos Militares (FPS), para fins de cobertura de déficit financeiro.

**Parágrafo único.** Considerando a dotação fixada na Lei Orçamentária Anual nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, as despesas com inativos e pensionistas do RPPS, custeadas com os recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas orçamentariamente na fonte de recursos "70 - Recursos da Previdência".

**Art. 18.** Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, em conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 19.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

\* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

**Protocolo 642727**



**Economia de água** Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo Economia de energia

**Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!**



Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021.

## Anexo I - Metas mensais de arrecadação da receitas totais

R\$ 1,00

| DESCRIÇÃO  | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2021 | JANEIRO              | FEVEREIRO            | MARÇO                | ABRIL                | MAIO                 | JUNHO                | JULHO                | AGOSTO               | SETEMBRO             | OUTUBRO              | NOVEMBRO             | DEZEMBRO             |
|--|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA TOTAL</b>   | <b>18.902.292.466</b>       | <b>1.432.750.374</b> | <b>1.638.016.356</b> | <b>1.406.991.546</b> | <b>1.519.875.273</b> | <b>1.665.398.480</b> | <b>1.503.528.009</b> | <b>1.510.810.383</b> | <b>1.785.569.510</b> | <b>1.484.601.372</b> | <b>1.524.689.881</b> | <b>1.805.927.499</b> | <b>1.624.133.782</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>  | <b>20.364.323.788</b>       | <b>1.543.560.431</b> | <b>1.744.419.659</b> | <b>1.487.593.040</b> | <b>1.708.421.134</b> | <b>1.789.580.993</b> | <b>1.636.579.883</b> | <b>1.630.926.176</b> | <b>1.919.146.592</b> | <b>1.576.320.635</b> | <b>1.630.401.325</b> | <b>1.944.205.767</b> | <b>1.753.168.152</b> |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>  | <b>13.665.055.149</b>       | <b>1.087.393.678</b> | <b>1.093.601.617</b> | <b>1.032.592.585</b> | <b>1.234.092.782</b> | <b>1.121.449.729</b> | <b>1.146.890.669</b> | <b>1.139.522.473</b> | <b>1.201.154.840</b> | <b>1.091.532.638</b> | <b>1.130.242.235</b> | <b>1.196.714.002</b> | <b>1.189.867.901</b> |
| * IRRF   | 720.080.245                 | 38.092.415           | 50.587.821           | 52.638.177           | 55.336.610           | 54.322.243           | 57.580.506           | 59.934.526           | 62.129.890           | 58.892.157           | 64.164.432           | 63.839.080           | 102.562.389          |
| * IPVA   | 587.568.772                 | 27.364.686           | 28.116.082           | 42.493.651           | 186.352.103          | 79.472.027           | 67.195.502           | 70.774.560           | 27.568.818           | 20.380.918           | 15.558.858           | 10.337.365           | 11.954.203           |
| * ICID   | 74.054.817                  | 4.729.660            | 4.947.080            | 6.849.477            | 6.998.121            | 6.939.365            | 6.419.733            | 6.553.406            | 6.181.221            | 5.319.360            | 5.892.297            | 6.577.924            | 6.647.172            |
| * ICMS   | 11.513.882.216              | 971.372.571          | 964.681.909          | 879.070.562          | 931.261.981          | 925.685.822          | 960.608.243          | 921.188.603          | 1.020.251.641        | 927.122.144          | 961.850.262          | 1.043.136.220        | 1.007.652.258        |
| * TAXAS  | 769.469.099                 | 45.834.346           | 45.268.725           | 51.540.718           | 54.143.967           | 55.030.272           | 55.086.685           | 81.071.378           | 85.023.270           | 79.818.060           | 82.776.386           | 72.823.413           | 61.051.880           |
| <b>RECEITA CONTRIBUIÇÃO</b>  | <b>483.364.602</b>          | <b>23.838.007</b>    | <b>33.492.772</b>    | <b>36.554.556</b>    | <b>39.817.214</b>    | <b>37.296.413</b>    | <b>39.901.743</b>    | <b>40.344.021</b>    | <b>39.957.672</b>    | <b>40.064.228</b>    | <b>41.591.122</b>    | <b>43.581.424</b>    | <b>66.925.430</b>    |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>   | <b>432.383.022</b>          | <b>35.753.032</b>    | <b>36.176.747</b>    | <b>36.052.933</b>    | <b>35.785.762</b>    | <b>36.000.764</b>    | <b>35.756.882</b>    | <b>36.184.421</b>    | <b>36.194.927</b>    | <b>35.318.652</b>    | <b>35.959.732</b>    | <b>36.248.599</b>    | <b>36.950.570</b>    |
| <b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>  | <b>3.000</b>                | <b>250</b>           |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>  | <b>9.024.489</b>            | <b>752.041</b>       |
| <b>RECEITA SERVIÇOS</b>  | <b>79.759.549</b>           | <b>6.157.133</b>     | <b>5.997.415</b>     | <b>6.308.330</b>     | <b>6.501.689</b>     | <b>7.212.622</b>     | <b>7.306.602</b>     | <b>7.389.508</b>     | <b>7.060.579</b>     | <b>6.512.835</b>     | <b>6.808.767</b>     | <b>6.426.807</b>     | <b>6.077.262</b>     |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | <b>5.335.624.538</b>        | <b>359.740.503</b>   | <b>544.473.031</b>   | <b>345.406.558</b>   | <b>361.545.609</b>   | <b>556.943.388</b>   | <b>376.045.910</b>   | <b>376.807.676</b>   | <b>604.100.497</b>   | <b>372.214.205</b>   | <b>385.121.392</b>   | <b>630.556.858</b>   | <b>422.668.911</b>   |
| --> COTA-PARTE DO FPE  | 1.593.722.694               | 118.743.410          | 116.664.420          | 117.504.843          | 115.350.272          | 125.742.663          | 138.277.871          | 138.471.490          | 138.749.902          | 136.557.437          | 136.559.074          | 148.221.508          | 162.879.804          |
| --> COTA-PARTE DO IPI  | 187.476.215                 | 18.162.133           | 13.945.435           | 12.310.836           | 11.288.349           | 15.179.371           | 15.809.723           | 15.313.350           | 16.663.182           | 15.157.319           | 16.462.907           | 17.973.652           | 19.209.956           |
| --> COTA - PARTE DA CIDE*  | 12.358.097                  | 2.705.827            | -                    | -                    | 7.589.925            | -                    | -                    | 1.751.289            | -                    | -                    | 311.055              | -                    | -                    |
| --> COTA-PARTE ROYALTIES (COMP. FINANC. LEI 7.990/89 + EXCEDENTE PETRÓLEO) | 588.446.751                 | 45.354.876           | 47.264.298           | 46.512.077           | 44.827.778           | 45.426.194           | 43.938.248           | 45.690.466           | 44.216.408           | 48.222.434           | 57.265.135           | 58.648.246           | 61.800.591           |
| --> COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL                                    | 837.676.538                 | -                    | 192.687.551          | -                    | -                    | 194.996.329          | -                    | -                    | 224.996.329          | -                    | -                    | 224.996.329          | -                    |
| --> TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS                          | 669.928.400                 | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           | 55.827.367           |
| --> BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04  | 91.000                      | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                | 7.583                |
| --> FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE                                    | 101.957.000                 | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            | 8.496.417            |
| --> LC 87/96 - LEI KANDIR  | -                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| --> LEI PELÉ - 9615/98   | 4.000.000                   | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              | 333.333              |
| --> AÇÕES DE DEFESA CIVIL  | -                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| --> AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)   | -                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>RECEITA DO FUNDEB</b>   | <b>1.036.447.051</b>        | <b>84.816.157</b>    | <b>83.953.227</b>    | <b>79.120.704</b>    | <b>92.531.185</b>    | <b>85.640.731</b>    | <b>88.061.969</b>    | <b>85.622.982</b>    | <b>89.516.576</b>    | <b>82.318.915</b>    | <b>84.565.121</b>    | <b>90.759.023</b>    | <b>89.540.461</b>    |
| --> TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS  | 46.619.382                  | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            | 3.884.949            |
| --> OUTRAS TRANSFERÊNCIAS  | 256.901.409                 | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           | 21.408.451           |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>359.109.439</b>          | <b>29.925.787</b>    |
| <b>RECEITA CAPITAL</b>   | <b>1.553.083.107</b>        | <b>129.423.592</b>   |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>  | <b>1.075.827.022</b>        | <b>89.652.252</b>    |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>   | <b>2.146.500</b>            | <b>178.875</b>       |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>   | <b>418.253.556</b>          | <b>34.854.463</b>    |
| <b>RECEITA DE LEILÃO FUNDAP</b>  | <b>56.856.029</b>           | <b>4.738.002</b>     |
| <b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>-</b>                    | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| <b>RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>                                 | <b>2.504.656.932</b>        | <b>208.721.411</b>   |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>  | <b>- 5.619.771.360</b>      | <b>- 448.955.061</b> | <b>- 444.548.306</b> | <b>- 418.746.496</b> | <b>- 526.690.864</b> | <b>- 462.372.516</b> | <b>- 471.196.878</b> | <b>- 458.260.796</b> | <b>- 471.722.085</b> | <b>- 429.864.266</b> | <b>- 443.856.448</b> | <b>- 476.423.271</b> | <b>- 467.179.372</b> |
| <b>FUNDEB</b>  | <b>- 2.177.877.217</b>      | <b>- 178.449.272</b> | <b>- 176.496.805</b> | <b>- 165.368.855</b> | <b>- 187.007.229</b> | <b>- 178.103.202</b> | <b>- 184.615.821</b> | <b>- 179.066.394</b> | <b>- 189.777.827</b> | <b>- 174.273.262</b> | <b>- 179.306.381</b> | <b>- 193.712.496</b> | <b>- 191.699.674</b> |
| <b>TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS</b>                         | <b>- 3.441.894.143</b>      | <b>- 270.505.789</b> | <b>- 268.051.501</b> | <b>- 253.377.642</b> | <b>- 339.683.635</b> | <b>- 284.224.315</b> | <b>- 286.581.057</b> | <b>- 279.194.402</b> | <b>- 281.944.258</b> | <b>- 255.591.004</b> | <b>- 264.550.066</b> | <b>- 282.710.775</b> | <b>- 275.479.699</b> |

## Anexo II - Metas mensais de arrecadação da receita de caixa do tesouro

R\$ 1,00

| DESCRIÇÃO                 | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2021 | JANEIRO              | FEVEREIRO            | MARÇO                | ABRIL                | MAIO                 | JUNHO                | JULHO                | AGOSTO               | SETEMBRO             | OUTUBRO              | NOVEMBRO             | DEZEMBRO             |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA TOTAL</b>      | <b>12.719.424.389</b>       | <b>938.719.449</b>   | <b>1.134.793.916</b> | <b>899.229.389</b>   | <b>1.002.616.746</b> | <b>1.155.377.495</b> | <b>992.102.457</b>   | <b>989.526.203</b>   | <b>1.264.902.827</b> | <b>966.718.947</b>   | <b>1.004.029.508</b> | <b>1.286.633.746</b> | <b>1.084.773.706</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>   | <b>14.838.959.461</b>       | <b>1.112.306.875</b> | <b>1.306.428.876</b> | <b>1.059.736.398</b> | <b>1.184.762.129</b> | <b>1.328.618.851</b> | <b>1.171.856.432</b> | <b>1.163.730.752</b> | <b>1.449.818.809</b> | <b>1.136.130.363</b> | <b>1.178.474.044</b> | <b>1.475.484.397</b> | <b>1.271.611.534</b> |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b> | <b>10.119.143.091</b>       | <b>805.814.532</b>   | <b>811.590.662</b>   | <b>763.425.170</b>   | <b>879.457.069</b>   | <b>821.172.694</b>   | <b>845.313.106</b>   | <b>838.142.706</b>   | <b>895.382.379</b>   | <b>814.393.385</b>   | <b>845.447.525</b>   | <b>897.264.003</b>   | <b>901.739.860</b>   |
| * IRRF                    | 720.080.245                 | 38.092.415           | 50.587.821           | 52.638.177           | 55.336.610           | 54.322.243           | 57.580.506           | 59.934.526           | 62.129.890           | 58.892.157           | 64.164.432           | 63.839.080           | 102.562.389          |
| * IPVA                    | 293.784.386                 | 13.682.343           | 14.058.041           | 21.246.826           | 93.176.051           | 39.736.014           | 33.597.751           | 35.387.280           | 13.784.409           | 10.190.459           | 7.779.429            | 5.168.682            | 5.977.101            |
| * ICID                    | 74.054.817                  | 4.729.660            | 4.947.080            | 6.849.477            | 6.998.121            | 6.939.365            | 6.419.733            | 6.553.406            | 6.181.221            | 5.319.360            | 5.892.297            | 6.577.924            | 6.647.172            |
| * ICMS                    | 8.594.143.156               | 724.637.269          | 720.066.259          | 656.130.660          | 695.139.252          | 690.922.537          | 717.288.428          | 687.763.841          | 761.868.993          | 691.970.943          | 717.930.424          | 778.512.995          | 751.911.556          |
| * TAXAS                   | 437.080.487                 | 24.672.845           | 21.931.461           | 26.560.031           | 28.807.353           | 29.252.535           | 30.426.687           | 48.503.653           | 51.417.867           | 48.020.466           |                      |                      |                      |

Anexo III - Limite de Movimentação e Empenho - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Recursos de Caixa

Table with columns: Unidade Orçamentária, Limite de Movimentação e Empenho, and monthly columns from 1-Jan to 12-Dec. Rows include various departments like 1000-UCV, 2000-FUNRECONSTRUÇÕES, etc.

Anexo IV - Limite de Movimentação e Empenho - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Fonte 71

Table with columns: Unidade Orçamentária, Limite de Movimentação e Empenho, and monthly columns from 1-Jan to 12-Dec. Rows include 1000-RTV, 2202-LUCRES, 2701-DSN, etc.

Anexo V - Limite de Pagamentos - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Recursos de Caixa

Table with columns: Unidade Orçamentária, P/RD UNIDADES DE PAGAMENTO, and monthly columns from JAN to DEZ. Rows include 1000-UCV, 2000-FUNRECONSTRUÇÕES, etc.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021.

Anexo VI - Limite Pagamentos - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Fonte 71

| Aeronávia/Função | PF 2021<br>LIMITE DE PAGAMENTO | UNICEL    |               | FUNVIAÇÃO  |               | UNICEL     |               | FUNVIAÇÃO  |               | UNICEL     |               | FUNVIAÇÃO  |               | UNICEL     |               | FUNVIAÇÃO   |               | UNICEL      |               | FUNVIAÇÃO   |               | UNICEL      |               | FUNVIAÇÃO   |               | UNICEL |               | FUNVIAÇÃO |               | UNICEL |               | FUNVIAÇÃO |  |  |  |
|------------------|--------------------------------|-----------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|--------|---------------|-----------|---------------|--------|---------------|-----------|--|--|--|
|                  |                                | UNICEL    | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL     | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL      | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL      | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL      | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL      | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL      | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL    | DET.FUNVIAÇÃO | UNICEL | DET.FUNVIAÇÃO |           |  |  |  |
| 0020 - ATV       | 102.660,00                     | 0         | 16.038        | 16.038     | 2.344         | 18.382     | 4.688         | 23.069     | 4.688         | 27.757     | 4.064         | 31.822     | 5.658         | 37.479     | 14.489        | 52.378      | 17.796        | 70.174      | 3.261         | 73.373      | 7.000         | 80.344      | 22.219        | 102.660     |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0220 - SACRES    | 5.562.099,00                   | 254.171   | 499.021       | 754.000    | 456.649       | 1.210.649  | 371.659       | 1.582.308  | 386.688       | 1.978.997  | 456.307       | 2.435.304  | 584.513       | 2.979.288  | 413.094       | 3.392.382   | 526.449       | 3.921.731   | 581.587       | 4.503.318   | 646.413       | 5.149.731   | 490.347       | 5.640.078   |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0220 - SEM       | 1.630,00                       | 0         | 1.630         | 1.630      | 0             | 1.630      | 0             | 1.630      | 0             | 1.630      | 0             | 1.630      | 0             | 1.630      | 0             | 1.630       | 0             | 1.630       | 0             | 1.630       | 0             | 1.630       | 0             | 1.630       |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0220 - SESP      | 5.000,00                       | 5.000     | 0             | 5.000      | 0             | 5.000      | 0             | 5.000      | 0             | 5.000      | 0             | 5.000      | 0             | 5.000      | 0             | 5.000       | 0             | 5.000       | 0             | 5.000       | 0             | 5.000       | 0             | 5.000       |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - SMO       | 3.005.149,00                   | 69.887    | 341.259       | 393.146    | 325.498       | 718.645    | 369.248       | 1.087.893  | 340.463       | 1.428.356  | 207.989       | 1.636.345  | 386.462       | 2.022.807  | 2.866.768     | 1.904.638   | 566.134       | 2.479.376   | 337.998       | 2.817.374   | 331.283       | 3.148.657   | 325.300       | 3.473.957   |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - PRODUT    | 7.194.733,00                   | 144.792   | 815.289       | 960.074    | 477.273       | 1.437.351  | 725.468       | 2.162.819  | 826.904       | 3.019.844  | 541.462       | 3.561.306  | 578.451       | 4.139.757  | 5.763.364     | 4.171.218   | 841.239       | 5.012.457   | 721.354       | 5.733.811   | 647.678       | 6.381.489   | 895.360       | 7.276.849   |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - AGENES    | 74.000,00                      | 0         | 6.727         | 6.727      | 13.455        | 26.910     | 6.727         | 30.366     | 6.727         | 37.093     | 6.727         | 43.820     | 6.727         | 50.547     | 6.727         | 57.274      | 6.727         | 64.001      | 6.727         | 70.728      | 6.727         | 77.455      | 6.727         | 84.182      |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - ANEP      | 7.207.000,00                   | 130.887   | 654.560       | 785.447    | 655.771       | 1.441.218  | 788.555       | 2.229.773  | 893.429       | 3.121.192  | 656.739       | 3.777.931  | 716.401       | 4.494.332  | 5.810.448     | 4.133.058   | 846.390       | 5.290.448   | 681.173       | 5.971.621   | 680.203       | 6.651.824   | 638.661       | 7.290.485   |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - SMO       | 3.944.856,00                   | 214.225   | 1.038.311     | 1.252.536  | 1.033.443     | 2.285.979  | 1.109.238     | 3.395.217  | 1.212.723     | 4.607.940  | 1.263.263     | 5.871.203  | 1.263.263     | 7.134.466  | 8.397.729     | 6.610.943   | 1.586.786     | 8.721.515   | 1.177.969     | 9.899.484   | 1.177.969     | 11.077.453  | 1.177.969     | 12.255.422  |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - ANEP      | 86.500,00                      | 1.461     | 7.213         | 7.213      | 14.426        | 28.852     | 7.213         | 33.065     | 7.213         | 38.278     | 7.213         | 43.491     | 7.213         | 48.704     | 7.213         | 53.917      | 7.213         | 59.130      | 7.213         | 64.343      | 7.213         | 69.756      | 7.213         | 75.369      |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - CASA      | 11.920.000,00                  | 305.021   | 989.737       | 1.274.764  | 1.050.555     | 2.325.323  | 1.136.437     | 3.461.760  | 961.461       | 4.413.221  | 1.132.286     | 5.545.507  | 1.207.893     | 6.753.400  | 8.961.293     | 7.545.507   | 1.405.893     | 8.959.300   | 957.457       | 9.916.757   | 1.138.033     | 11.054.790  | 1.058.948     | 12.113.738  |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - SMO       | 4.283.850,00                   | 3.500     | 238.977       | 242.477    | 270.938       | 304.773    | 339.711       | 374.650    | 409.588       | 449.527    | 489.466       | 529.405    | 569.344       | 609.283    | 649.222       | 689.161     | 729.100       | 769.039     | 808.978       | 848.917     | 888.856       | 928.795     | 968.734       | 1.008.673   |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - SMO       | 10.198.172,00                  | 18.261    | 827.844       | 830.791    | 784.617       | 1.740.350  | 1.096.726     | 2.951.480  | 1.139.844     | 3.963.744  | 1.232.820     | 4.496.564  | 1.308.589     | 5.805.116  | 8.372.019     | 7.266.912   | 1.107.793     | 8.384.705   | 1.009.489     | 9.394.194   | 1.009.489     | 10.403.683  | 1.009.489     | 11.413.172  |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - AGENE     | 138.700,00                     | 0         | 138.700       | 0          | 138.700       | 0          | 138.700       | 0          | 138.700       | 0          | 138.700       | 0          | 138.700       | 0          | 138.700       | 0           | 138.700       | 0           | 138.700       | 0           | 138.700       | 0           | 138.700       | 0           | 138.700       |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - FUNDAGIA  | 1.000,00                       | 0         | 1.000         | 0          | 1.000         | 0          | 1.000         | 0          | 1.000         | 0          | 1.000         | 0          | 1.000         | 0          | 1.000         | 0           | 1.000         | 0           | 1.000         | 0           | 1.000         | 0           | 1.000         | 0           | 1.000         |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - PORTAN    | 120.808.000,00                 | 1.589.832 | 8.244.762     | 9.834.594  | 9.024.121     | 18.998.652 | 9.824.391     | 28.823.043 | 11.088.122    | 39.911.165 | 8.101.013     | 47.912.178 | 12.289.725    | 60.201.903 | 12.526.088    | 73.727.991  | 11.721.790    | 85.449.781  | 9.720.240     | 94.944.261  | 9.522.561     | 104.466.822 | 10.220.075    | 114.686.897 |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - PRODUT    | 15.000,00                      | 0         | 15.000        | 15.000     | 0             | 15.000     | 0             | 15.000     | 0             | 15.000     | 0             | 15.000     | 0             | 15.000     | 0             | 15.000      | 0             | 15.000      | 0             | 15.000      | 0             | 15.000      | 0             | 15.000      |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| 0300 - SACRES    | 3.000,00                       | 0         | 3.000         | 3.000      | 0             | 3.000      | 0             | 3.000      | 0             | 3.000      | 0             | 3.000      | 0             | 3.000      | 0             | 3.000       | 0             | 3.000       | 0             | 3.000       | 0             | 3.000       | 0             | 3.000       |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |
| TOTAL            | 179.727.135                    | 2.987.276 | 13.109.824    | 16.067.104 | 13.835.932    | 29.993.033 | 15.128.764    | 45.021.822 | 16.030.646    | 61.082.448 | 13.834.933    | 74.918.447 | 18.329.617    | 93.248.045 | 118.839.831   | 112.088.900 | 16.366.713    | 128.449.612 | 15.379.851    | 143.828.463 | 14.094.636    | 157.923.301 | 21.803.834    | 179.727.135 |               |        |               |           |               |        |               |           |  |  |  |

Fonte: SIAPEIS/GFPA

Protocolo 642732

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº131-S DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ARIADINA ASTORI PORTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

**Protocolo 642780**

**DECRETO Nº132-S DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designar WAGNER FISCHER SARMENTO** para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no período de 27 de janeiro a 10 de fevereiro de 2021.

**Protocolo 642781**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019**

**Contrato:** Nº 001/2019  
**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo.  
**Processo:** Nº 84125730  
**Forma de Contratação:** Pregão 020/2018  
**Contratada:** Scorpion Telões EIRELI - EPP  
**CNPJ:** 05.792.158/0001-65  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2019, por 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta.  
**Valor Mensal:** R\$ 7.800,00.  
**Vigência:** 12 (doze) meses a contar do dia 28 de janeiro de 2021.  
**Fonte de Recurso:** 101  
**RICARDO CLAUDINO PESSANHA** Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 642502**

**Secretaria da Casa Civil - SCV**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**Resumo de Termo de Compromisso de Estágio e Complementação Educacional do Programa "JOVENS VALORES"**

**Órgão Concedente:** Vice Governadoria do Estado do ES

**Valor:** 72% (setenta e dois por cento) da 1ª referência do padrão 01 a 04, da tabela de Subsídio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

**Amparo Legal:** Lei Federal 11.788 de 25.09.2008 e Decreto nº 3388-R de 25.09.2013

**Dotação Orçamentária:** 10.19.101.04.122.0019.2095  
**Elemento:** 3.3.90.36.00

**ESTAGIÁRIO:** JOÃO VITOR COELHO DE SOUZA  
 Vigência: 26/01/2021 à 14/03/2022

Vitória, 26 de janeiro de 2021.

**ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ**  
 Chefe do GARH da Casa Civil  
**Protocolo 642608**

**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

**PORTARIA Nº 005- S, de 26 de janeiro de 2021.**

*Constitui a Comissão Permanente responsável pelo planejamento dos eventos alusivos à comemoração dos 30 anos de início do emprego de aeronaves em atividades de Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Espírito Santo.*

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo planejamento dos eventos alusivos à comemoração dos 30 anos de início do emprego de aeronaves em atividades de Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Espírito Santo, composta pelos seguintes militares estaduais:

**Presidente:** Maj QOCM PM SÉRGIO LUIZ ANECHINI, RG 17225-5.

**Secretário:** Cap QOC PM PABLO ANGELY MARQUES COIMBRA, RG 19.387- 2

**Membros:**  
 Maj QOC BM WESLEY NUNES REIS, RG 19.347-3  
 Maj QOC PM RICARDO MIRANDA PINHEIRO, RG 19.347-3  
 Maj QOC PM CRISTIAN AMORIM MOREIRA, RG 17.590-4

Art. 2º A Comissão deverá apresentar o Programa Executivo alusivo às comemorações em 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Tomar sem efeito a Portaria nº 004-S, de 22 de janeiro 2021, publicada no Diário Oficial de 25.01.2021.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de janeiro de 2021.  
**JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR** - Cel PM  
 Secretário-Chefe da Casa Militar  
**Protocolo 642723**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.002/2021**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - SCM**

**Processos nº:** 2020-TLJSM / 2020-D558X.

**Contratante:** Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Contratada:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02.

**Objeto:** Fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET A1.

**Valor Total:** R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Para o exercício de 2021, na Atividade: 04.122.0019.2081, no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 26 de janeiro de 2021.  
**Jocarly Martins de Aguiar Junior**  
 - Cel PM  
 Secretário-Chefe da Casa Militar  
**Protocolo 642518**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.001/2021**

Ata de RP nº 026/2020-SESP/ES  
 Pregão: 025/2020/SESP  
 Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar  
 Processos: 2020-ZGHC/SESP, 2021-HZH72/SCM  
 Edital: 021/2020  
 Contratado: Mabol Comercial EIRELI CNPJ: nº 21.612.343/0001-87  
 Objeto: Fornecimento de Agua Mineral Galões 20 litros.  
 Valor Total: R\$ 586,00  
 Classificação Orçamentária: Atividade: 10.10.102.04.122.0019. 2092 - Assessoria e Apoio de Assuntos Militares.  
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo: Fonte 0101, Fonte 0101.

Vitória, 26 de janeiro de 2021  
**Jocarly Martins de Aguiar Júnior**  
 Cel PM  
 Secretário-Chefe da Casa Militar  
**Protocolo 642631**

